

# Editorial

O artigo 9º do Código Penal Militar (CPM), que define as circunstâncias em que determinado fato criminoso é considerado crime militar, foi substancialmente modificado pela Lei nº 13.491, sancionada em 13 de outubro de 2017. A partir de então, nosso CPM de 1969 passou a ostentar seu revigorado artigo 9º, no qual, desde a alteração do inciso II, a definição de crime militar foi expandida.

A alteração legal foi recebida com surpresa por muitos que acompanharam as discussões sobre o encolhimento da competência da Justiça Militar da União e por aqueles que, até mesmo, defendiam sua extinção.

Após a Lei nº 9.296/96, passou a vigorar que os crimes previstos no art. 9º do CPM, quando dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civis, seriam da competência do Tribunal do Júri, não havendo distinção entre policiais, bombeiros militares e os integrantes das Forças Armadas. Por sua vez, a Lei nº 13.491/17 refletiu, em sua redação, o impacto da crescente atuação das Forças Armadas nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) e demais operações de segurança pública, determinadas dentro do parâmetro constitucional estabelecido pelo art. 142 da Constituição Federal. Dessa forma, o atual artigo 9º do CPM estabelece que serão da competência da Justiça Militar da União os crimes dolosos contra a vida praticados por militares das Forças Armadas contra civil, no contexto das ações de segurança pública.

Esse é apenas um dos aspectos que contornam alteração de tamanho relevo. Inquietações tais como a natureza da Lei nº 13.491/17, o

conceito do crime militar e as questões de direito intertemporal também atormentam a alma de doutrinadores e demais operadores do Direito que, compilados na presente edição da Revista do Ministério Público Militar, enfrentam os temas para trazer ao leitor a oportunidade de conhecer ou refletir sobre a matéria.

Afinal, “é preciso sempre não esgotar o assunto a ponto de nada deixar a cargo do leitor. Não se trata de fazer ler, mas de fazer pensar”.  
(Montesquieu)

Boa leitura e relevantes pensamentos!

Conselho Editorial 2017-2019